

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, cujo funcionamento será regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A FIPE tem a sua sede e foro na Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº. 5.677, Bairro Vila São Francisco, CEP 05339-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A FIPE poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

Artigo 3º. A FIPE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A FIPE tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos seus objetivos, a FIPE poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

a. fomentar e promover, de maneira multidisciplinar, multi-institucional ou sob quaisquer outras formas, o progresso do ensino, da pesquisa, do estudo e da extensão em Economia e áreas afins e conexas, em todos os seus aspectos, incluindo, porém não se limitando, às áreas de Avaliação e Formulação de Políticas Públicas em geral incluindo as de Parcerias Público-Privadas, Mercados Econômicos e Financeiros, Logística Empresarial, Governança Corporativa, Inovação, Tecnologia da Informação, Gestão Fiscal e Tributária, Economia Regional, Economia Internacional, Economia do Turismo, Economia do Setor de Educação, Economia do Setor da Saúde, Economia do Meio Ambiente;

b. realizar estudos, pesquisas e extensão, elaborar pareceres, laudos técnicos, perícias e prestar serviços em geral, relacionados aos seus objetivos, visando a atender às necessidades dos setores públicos e privados, podendo contratar a prestação de serviços de colaboradores;

c. apoiar Universidades, Faculdades e/ou instituições de ensino e/ou de pesquisa, públicas ou privadas, em especial o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, em seus programas de pesquisas, desenvolvimento, treinamento, entre outros que, a seu critério, considerar pertinentes;

d. firmar, dentre outros, contratos, convênios, acordos operacionais, consórcios, ajustes e demais espécies de negócios jurídicos, com instituições privadas, tanto nacionais quanto internacionais, bem como com o Poder Público, em todos os níveis da administração direta ou indireta, para o desenvolvimento e a operacionalização das suas atividades;

e. divulgar, publicar e disseminar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados aos seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, assim como livros, revistas, periódicos, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;

f. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil, que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;



- g. estimular trabalhos de pesquisa e investigação científica e implementar sistemas de bolsas e/ou auxílios no sentido de apoiar a formação de estudantes, pesquisadores e professores, bem como de colaborar com a preparação de recursos humanos para a área de Economia e áreas correlatas;
- h. instituir bolsas de estudo e estágios a serem cumpridos em Universidades, Faculdades e/ou instituições de ensino e/ou de pesquisa, públicas ou privadas;
- i. criar e/ou apoiar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas aos seus campos de atuação;
- j. contribuir e participar da elaboração de Políticas Públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- k. desenvolver e organizar cadastro e bancos de dados, índices, sistemas, tecnologias, produtos, ferramentas, equipamentos, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas aos seus campos de atuação, entre outros;
- l. difundir e explorar marcas, patentes, direitos autorais e outros bens de propriedade imaterial da **FIPE**, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- m. constituir reservas de recursos, fundos e outros necessários ou convenientes para a **FIPE**;
- n. realizar quaisquer outras atividades e praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados ao cumprimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA FIPE

Seção I – Das Disposições Gerais

Artigo 5º. São órgãos administrativos da **FIPE**:

- a. Conselho Curador;
- b. Diretoria, e
- c. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos por uma mesma pessoa nos distintos órgãos acima especificados. Os membros do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal designados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 6º. O exercício de funções no Conselho Curador, na Diretoria e no Conselho Fiscal da **FIPE** não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Parágrafo único. Salvo o disposto no “caput” deste artigo, fica permitida aos membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal remuneração pelo exercício da sua respectiva profissão e pela atividade docente, abrangendo ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades executadas pela **FIPE**, respeitando-se os valores praticados pela mesma.

Artigo 7º. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **FIPE** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Seção II – Do Conselho Curador

Artigo 8º. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação e orientação da **FIPE** e será composto por 09 (nove) membros, a saber:

- a. por 02 (dois) membros natos; e
- b. por 07 (sete) membros eleitos.

Artigo 9º. Serão membros natos do Conselho Curador os 02 (dois) últimos ex-Diretores Presidentes da **FIPE** que tenham exercido pelo menos 01 (um) mandato completo sem afastamento do respectivo cargo por mais de 06 (seis) meses.



Parágrafo primeiro. Toda vez que um novo Diretor Presidente for eleito, a pessoa que até então exercia esse cargo diretivo passará automaticamente a integrar o Conselho Curador na qualidade de membro nato, com o que terminará, também automaticamente, o mandato neste órgão deliberativo do, até então, 2º (segundo) último ex-Diretor Presidente, e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo. Na hipótese de reeleição do Diretor Presidente, a composição dos membros natos do Conselho Curador permanecerá inalterada.

Parágrafo terceiro. Caso a pessoa que se enquadre como membro nato do Conselho Curador não tenha interesse em exercer o cargo, poderá não aceitá-lo ou renunciar a qualquer momento, mediante correspondência devidamente firmada e encaminhada ao Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo quarto. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo terceiro acima, poderão ser convidados a integrar o Conselho Curador na qualidade de membros natos os ex-Diretores Presidentes cujo mandato no órgão diretivo da **FIPE** for mais antigo do que o mandato do 2º (segundo) último ex-Diretor Presidente. O referido convite observará a ordem cronológica decrescente dos mandatos de referidas pessoas como Diretores Presidentes, devendo ser convidado em primeiro lugar o 3º (terceiro) último ex-Diretor Presidente; caso este não tenha interesse, o 4º (quarto) último ex-Diretor Presidente; e assim sucessivamente.

Parágrafo quinto. Caso não se consiga completar o quadro de 02 (dois) membros natos, os membros faltantes serão eleitos pelo Colégio Eleitoral na forma definida no Artigo 10, cujos mandatos obedecerão as regras aplicáveis aos membros natos.

Artigo 10. A designação dos membros eleitos para o Conselho Curador será realizada por um Colégio Eleitoral exclusivo para essa eleição, composto da seguinte forma:

- a. pelos membros do Conselho Curador com mandato em vigor,
- b. pelos Diretores com mandato em vigor;
- c. pelos ex-Diretores Presidentes da **FIPE** que tenham exercido pelo menos 01 (um) mandato completo sem afastamento do respectivo cargo por mais de 06 (seis) meses
- d. pelo último Diretor de Pesquisas; e
- e. pelo último Diretor de Cursos.

Parágrafo único. Caso alguma pessoa apta a participar do Colégio Eleitoral, nos termos deste artigo, não aceite o convite para integrá-lo, considerar-se-á automaticamente reduzida, sem qualquer prejuízo, a composição do Colégio Eleitoral.

Artigo 11. O mandato dos membros eleitos do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma renovação.

Parágrafo primeiro. A renovação dos mandatos dos membros eleitos do Conselho Curador far-se-á em partes, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com a substituição de 03 (três) de seus membros e, na renovação seguinte, de 04 (quatro) de seus membros cujo mandato expirar.

Parágrafo segundo. Nos casos de vacância definitiva ou ausência superior a 90 (noventa) dias dos cargos eleitos do Conselho Curador, o Colégio Eleitoral indicará os seus novos ocupantes, até o fim do mandato correspondente.

Artigo 12. Na primeira reunião posterior a cada renovação dos Conselheiros com mandatos vencidos, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Curador coordenar as atividades deste Conselho, acompanhando as atividades da **FIPE**, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou as que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho Curador.

Artigo 13. Compete ao Conselho Curador:

- a. observar e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno da **FIPE**, a legislação vigente, os regulamentos e as resoluções das autoridades competentes;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, antes de expirar os respectivos mandatos, bem como destituí-los, nos casos previstos neste Estatuto Social;



- c. prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal, até o fim do respectivo mandato;
- d. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- e. aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, procedendo às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- f. deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e sobre o balanço geral da **FIPE** em cada exercício;
- g. aprovar o Regimento Interno da **FIPE** e o seu Regulamento de Compras;
- h. aprovar, observado o artigo 49, a reforma do presente Estatuto Social;
- i. decidir, observado o artigo 50, pela extinção da **FIPE**;
- j. aprovar, observado o artigo 44, parágrafo único, permutas imobiliárias e a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação;
- k. aprovar a contratação de empresa de auditoria para, anualmente, auditar as demonstrações contábeis da **FIPE**;
- l. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional; e
- m. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente, na data designada pelo Conselho Curador quando da eleição, empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 14. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de metade dos seus membros sendo que, para a deliberação das matérias constantes das alíneas b, c, f e g do artigo 13, será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quorum* especial previstos nos artigos 44, parágrafo único, 49 e 50 deste Estatuto Social.

Artigo 15. As reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua falta ou ausência, por um membro escolhido pela maioria dos presentes, e secretariada pelo Secretário Executivo da Fundação ou, no caso de falta ou ausência deste, por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador ou, na sua ausência, aquele escolhido nos termos do “caput” deste artigo exercerá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho Curador.

Artigo 16. A sistemática de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador será regulamentada pelo Regimento Interno da **FIPE**.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria é o órgão de administração e de gestão da **FIPE** e será constituída por 03 (três) membros:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor de Pesquisas; e
- c. Diretor de Cursos.

Artigo 18. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador, nos termos deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, observado o disposto no artigo 52, admitindo-se reconduções.

Artigo 19. No caso de vacância definitiva ou ausência superior a 90 (noventa) dias de um ou mais cargos da Diretoria da **FIPE**, os seus substitutos serão escolhidos, nos termos deste Estatuto, pelo Conselho Curador para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a esse cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o “caput”, pelo Diretor de Pesquisas.

Artigo 20. A Diretoria deliberará com a presença de no mínimo 02 (dois) dos seus membros.



Parágrafo primeiro. As decisões da Diretoria da **FIPE** serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. Em caso de urgência, o Diretor Presidente poderá aprovar matéria de interesse da **FIPE** "ad referendum" da Diretoria.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente, adotando as normas de praxe.

Artigo 22. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da **FIPE**, especialmente:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da **FIPE**, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um dos seus membros e o disposto no restante deste Estatuto Social;
- b. sugerir ao Conselho Curador trabalhos, ações e estratégias para o exercício seguinte;
- c. submeter à deliberação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte, assim como o relatório anual de atividades do exercício anterior;
- d. deliberar sobre os trabalhos a serem executados pela **FIPE**, assim como sobre a participação da **FIPE** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas, submetendo-os, quando julgar necessário, ao Conselho Curador;
- e. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias e permanentes, grupos de trabalho, câmaras setoriais, entre outros, para auxiliar na execução dos projetos e atividades ou na defesa dos interesses específicos da **FIPE**; e
- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 23. A Diretoria da **FIPE** poderá contratar profissionais de reconhecida capacidade técnica para exercerem as funções de Secretário Executivo e de Tesoureiro, fixando as suas respectivas remunerações e outorgando-lhes, em reunião específica, os poderes necessários para o desempenho das atividades que entender pertinentes, observadas as competências relacionadas no Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único. A Diretoria da **FIPE** poderá, a seu exclusivo critério, contratar um só profissional para o desempenho das funções de Secretário Executivo e de Tesoureiro, em cuja figura serão cumuladas as competências relacionadas no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 24. As funções de Secretário Executivo e de Tesoureiro não poderão ser exercidas por membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal nem da Diretoria da **FIPE**.

Artigo 25. As procurações da **FIPE** mencionarão expressamente os poderes conferidos, o prazo, que poderá ser indeterminado ou determinado, bem como serão outorgadas exclusivamente pelo seu Diretor Presidente.

Artigo 26. Os documentos atinentes à gestão ordinária da **FIPE** incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da **FIPE**, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados sempre por 02 (duas) dentre as seguintes pessoas: Diretor Presidente; Diretor de Pesquisas; Diretor de Cursos; e Secretário Executivo ou Tesoureiro – estes dois últimos em conjunto com um dos Diretores da **FIPE**.

Parágrafo primeiro. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, constituídos nos termos do artigo 25, desde que conjuntamente com um Diretor.

Parágrafo segundo. Excetua-se da regra prevista neste artigo as propostas de desenvolvimento de pesquisas, cursos e/ou estudos, contemplando, inclusive, propostas técnicas e/ou de preço, atestados, certidões, declarações em geral, correspondências, ofícios e outros documentos correlatos e carteiras profissionais, que poderão ser assinados, isoladamente, pelo Diretor Presidente, Diretor



de Pesquisas, Diretor de Cursos, Secretário Executivo ou Tesoureiro, podendo a Diretoria, ainda, nomear coordenador de área com poderes para tanto.

Artigo 27. Os contratos de trabalho, os seus aditivos e rescisões, e todos os demais documentos relacionados aos empregados da **FIPE**, bem como contratos de autônomos, deverão ser assinados sempre por 02 (duas) dentre as seguintes pessoas: Diretor Presidente; Diretor de Pesquisas; Diretor de Cursos; e Secretário Executivo ou Tesoureiro – estes dois últimos em conjunto com um dos Diretores da **FIPE**.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, constituídos nos termos do artigo 25, desde que conjuntamente com um Diretor.

Artigo 28. Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar a **FIPE** em juízo ou fora dele;
- b. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais ou sociais, de interesse da **FIPE**;
- c. dirigir e supervisionar a **FIPE**, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- d. outorgar procurações, inclusive para fins judiciais (“*ad judicium*”), nos termos do artigo 25 deste Estatuto Social;
- e. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social, os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **FIPE**;
- f. assinar, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, os documentos que digam respeito aos empregados da **FIPE**;
- g. sugerir, ao Conselho Curador, trabalhos, ações e estratégias para o exercício seguinte;
- h. apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, assim como o relatório anual de atividades do exercício anterior e as demonstrações contábeis;
- i. apresentar, na forma da lei, prestações de contas ao Ministério Público;
- j. substituir em caso de vacância os Diretores de Pesquisas e de Cursos;
- k. praticar todos os demais atos de gestão que não estejam previstos neste Estatuto Social, submetendo ao Conselho Curador e/ou à Diretoria, quando for o caso, as medidas que dependam da sua aprovação.

Artigo 29. Compete ao Diretor de Pesquisas:

- a. articular e desenvolver todas as ações relacionadas às pesquisas promovidas pela **FIPE**;
- b. apresentar, quando solicitado pela Diretoria, relatório das pesquisas em execução;
- c. manter controle das pesquisas desenvolvidas pela **FIPE**, assegurando a qualidade dos materiais apresentados e a pontualidade na sua execução;
- d. estimular pesquisadores contratados pela Fundação a trazerem pesquisas de interesse para a **FIPE**, controlando o desempenho de cada profissional nessas atividades;
- e. avaliar continuamente os pesquisadores contratados pela Fundação, apresentando, quando solicitado, os resultados da sua avaliação à Diretoria;
- f. estimular os pesquisadores contratados a publicarem os resultados dos seus trabalhos em veículos especializados da respectiva disciplina;
- g. responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos vinculados a cada pesquisa;
- h. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social, os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **FIPE**;
- i. assinar, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, os documentos que digam respeito aos empregados da **FIPE**; e
- j. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 30. Compete ao Diretor de Cursos:

- a. articular e desenvolver todas as ações relacionadas aos cursos e às atividades docentes da **FIPE**;



- b. colaborar com Universidades, Faculdades e outras instituições de ensino e/ou pesquisa, de forma a aprimorar o corpo discente dos cursos da **FIPE**, por meio, inclusive, da articulação entre cursos de graduação e cursos de pós-graduação;
- c. propor à Diretoria cursos, eventos e ações educacionais, demonstrando recursos para a implementação dos mesmos;
- d. avaliar continuamente as atividades docentes promovidas pela **FIPE** e os professores a elas alocados, apresentando, quando solicitado, os resultados da sua avaliação à Diretoria;
- e. assegurar, na medida do possível, o melhor entrosamento entre ensino e pesquisa, estimulando os estudantes a utilizarem pesquisas em andamento na **FIPE** como temas de trabalhos acadêmicos;
- f. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social, os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **FIPE**;
- g. assinar, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, os documentos que digam respeito aos empregados da **FIPE**; e
- h. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 31. Sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, os Diretores de Pesquisas e de Cursos apresentarão relatórios circunstanciados, em que se demonstre que:

- a. as atividades que vêm sendo exercidas sob a sua direção estão dentro dos objetivos da Fundação;
- b. professores, técnicos e demais pessoas alocadas têm colaborado na tarefa de captação de projetos de pesquisa, cursos, assessorias técnicas e outras atividades compreendidas no artigo 4º deste Estatuto Social;
- c. o pessoal alocado pela **FIPE** vem desempenhando as suas atividades dentro do mais alto padrão de qualidade científica disponível.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da **FIPE** e será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

Artigo 33. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 34. Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deve eleger um novo membro para completar o mandato.

Artigo 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **FIPE**;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para o Conselho Curador da **FIPE**;
- c. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **FIPE**;
- d. acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO DE COMPRAS

Artigo 37. A **FIPE** contará com um Regulamento de Compras próprio, que dispõe sobre as normas de contratação de serviços e de obras, alienações e locações, norteado pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.



Artigo 38. As normas do Regulamento de Compras destinar-se-ão a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a **FIPE**.

Artigo 39. O Regulamento de Compras disporá, inclusive, sobre as modalidades de procedimentos, cotação de preços, justificativa técnica, aprovação da Diretoria e celebração do instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 40. A admissão de pessoal para o desenvolvimento de atividades da **FIPE** deverá observar os princípios da moralidade, da eficiência e da impessoalidade.

Parágrafo único. A **FIPE** poderá adotar um mecanismo permanente de avaliação dos profissionais que contratar com foco no reconhecimento do mérito e da capacitação profissional e na avaliação contínua do seu desempenho.

Artigo 41. Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º (terceiro) grau de integrantes do Conselho Curador e da Diretoria da **FIPE** para cargo neste último órgão da Fundação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Artigo 42. Constituem recursos da **FIPE**:

- a. os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros da sua propriedade;
- b. as rendas próprias dos bens, em especial dos imóveis que possui e daqueles que vier a possuir ou que terceiros confiarem à sua administração;
- c. os juros bancários, os rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e outros;
- d. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e. os usufrutos que lhe forem porventura concedidos;
- f. as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções;
- g. a remuneração que receber por serviços prestados;
- h. as receitas resultantes das atividades estabelecidas no artigo 4º deste Estatuto Social;
- i. os provenientes de convênios, contratos, inclusive de gestão, parcerias e acordos com o Poder Público;
- j. os provenientes de convênios, contratos, parcerias e acordos firmados com pessoas físicas, entidades privadas e agências ou organismos nacionais e internacionais;
- k. as receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pela **FIPE** ou sob sua administração;
- l. os provenientes do recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- m. os provenientes de eventuais produtos e publicações, entre outros; e
- n. outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro. A **FIPE** aplicará integralmente no País as suas disponibilidades financeiras na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a **FIPE** de realizar despesas e gastos no exterior, sempre que forem realizados no âmbito das atividades da **FIPE**.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 43. O patrimônio da **FIPE** será constituído pela dotação inicial e por bens e direitos que a esse patrimônio venham a ser adicionados por meio de:

- a. doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de serem incorporadas ao patrimônio da Fundação;



2/2/2015

RECEBIDO
Pela Diretoria
em 10/21/2015

b. parte dos resultados líquidos provenientes das suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador da FIPE, ouvido o Ministério Público na forma da lei, a aceitação de doações com encargos.

Artigo 44. Os bens e os direitos da FIPE serão utilizados para realizar os seus objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão e a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução de referidos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o Ministério Público na forma da lei, aprovar permutas imobiliárias e alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 45. O exercício financeiro da FIPE coincidirá com o ano civil.

Artigo 46. A FIPE contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a realização de auditoria externa com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente.

Parágrafo primeiro. Em função do resultado da auditoria dos livros, registros contábeis e documentos da FIPE, a empresa de auditoria apresentará:

- parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- relatório circunstanciado das suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos; e
- relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da Fundação.

Parágrafo segundo. A delimitação do escopo dos trabalhos de auditoria que forem realizados na FIPE deverá, necessariamente, ser submetida ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à sua Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, que poderá, caso assim julgar necessário, manter ou aumentar o seu âmbito de análise.

Parágrafo terceiro. Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital na mesma época da sua remessa à FIPE.

Parágrafo quarto. O parecer da auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela FIPE não excluirá nem limitará a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 47. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte poderá ser lançada no seu Fundo Patrimonial, assim como também poderá ser utilizada para manutenção das atividades do exercício seguinte, a critério do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA DA FIPE EM RELAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 48. A FIPE prestará contas das suas atividades referentes ao exercício findo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo e na forma disciplinados por esse Órgão Velador.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FIPE

Artigo 49. O Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para esse propósito e mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto.

Parágrafo único. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrariar ou desvirtuar os fins e os objetivos da FIPE, devendo as eventuais alterações serem submetidas à aprovação do Ministério Público na forma da lei, anteriormente ao seu registro em Cartório.



Artigo 50. O Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável da totalidade dos conselheiros, poderá deliberar sobre a extinção da FIPE.

Parágrafo único. Em caso de extinção da FIPE, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA/USP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51. A falta de um membro do Conselho Curador, da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito implicará na perda do mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 52. Os mandatos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal da FIPE estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Artigo 53. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à FIPE, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 54. Será considerado nulo de pleno direito e ineficaz em relação à FIPE qualquer documento assinado ou compromisso assumido por pessoa(s) não autorizada(s) neste Estatuto, quando não ratificado por quem de direito.

Artigo 55. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 56. As alterações levadas a efeito em relação à composição do Conselho Curador não afetarão os mandatos atualmente em vigor, devendo ser observadas somente a partir da eleição dos membros para os mandatos seguintes.

Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo

São Paulo, 24 SET. 2015

AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES

Maria Isabel Celico Bayeux Guedes Nunes
Maria Isabel Celico Bayeux Guedes Nunes
OAB-SP 188.547



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
 Rua Marquês de São Paulo, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
 Oficial: Evandro da Cunha

Reconheço por semelhança o valor e com a firma de: CARLOS ANTONIO LUIQUE

Em Testemunho São Paulo, 06 de outubro de 2015.
 da verdade. Cód. [2014418315302400058943]

Valido somente com selo de autenticação. Qtd 1: total R\$ 434,29
 Selo(s): 1 n.º: 1021A V 727850

"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Jefferson Xavier Vitor
 Escrevente Autorizado

Substituto
 Butantã
 - SP -
 Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

R\$ 267,78 Protocolado e prenotado sob o n. **489.816** em
30/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 76,34 sob o n. **424.692**, em pessoa jurídica.
 R\$ 39,20 Averbado à margem do registro n. **30499**
 R\$ 14,30 São Paulo, 07 de outubro de 2015
 R\$ 18,31

R. Civil R\$ 14,30
 T. Justiça R\$ 18,31
 M. Público R\$ 13,01
 Iss R\$ 5,35

Total R\$ 434,29

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Liovaldo Cagnatto - Oficial Substituto

Liovaldo Cagnatto
 Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
 SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
 DR. EVANDRO CUNHA - OFICIAL
 AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA,
 CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
 DOU FE

130-
 SP-
 Conselho Notarial
 do Brasil
 07/10/2015
 T15162-7
 AUTENTICAÇÃO
 1021A V 727850
 MARCELO DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. AUT.
 MARCELO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE